



AVISO

QUANDO FIZER UMA QUEIMA (uso do fogo para eliminar os amontoados de materiais vegetais sobrantes da exploração agrícola e florestal) **LEMBRE-SE QUE:**

- **Só poderá queimar de 1 de Outubro a 30 de Junho** (e desde que o índice de risco de incêndio seja inferior ao nível elevado, ou salvo disposição legal em contrário)
- **Apenas poderá queimar material vegetal** (resultante das actividades agrícolas e florestais, o qual deverá estar preferencialmente seco, com vista à redução do fumo produzido)
- **É proibida a queima de plásticos, borrachas, latas vidros, embalagens, entre outros** (estes deverão estar devidamente acondicionados e, sempre que se justifique, terão que ser encaminhados para destino adequado com as respectivas guias de acompanhamento)
- **Limpe a área onde vai realizar a queima** (à volta e numa faixa de 2 metros, para evitar a propagação do fogo)
- **Deverá fazer amontoados pequenos de resíduos** (para controlar mais facilmente o fogo em caso de acidente)
- **Apenas poderá fazer a queima durante o dia** (do nascer ao pôr do sol, por motivos de prevenção da poluição do ar)
- **No final, deverá assegurar que a queima fique bem apagada** (utilizando água e cobrindo as cinzas com terra e que não permaneça material incandescente - brasas)

Apesar de não ser necessária a prévia autorização

**Antes de realizar uma queima deverá informar o 117,
indicando a data, a hora e o local**

ATENÇÃO

A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS
(uso do fogo para a renovação de pastagens)
REQUEREM AUTORIZAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
(de acordo com a lei em vigor)

AS ENTIDADES QUE PRODUZAM RESÍDUOS VEGETAIS NO ÂMBITO DE ACTIVIDADES, QUE NÃO A AGRÍCOLA OU FLORESTAL, **NÃO PODEM EFECTUAR A QUEIMA DOS MESMOS, TENDO QUE OS ENCAMINHAR PARA OPERADORES LICENCIADOS**

A QUEIMA DE PLÁSTICOS, BORRACHAS, EMBALAGENS, LATAS, VIDROS, ENTRE OUTROS. BEM ASSIM A QUEIMA DE RESÍDUOS VEGETAIS FORA DO ÂMBITO DE ACTIVIDADES AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS, CONSTITUEM **CONTRA-ORDENAÇÃO GRAVE, PÚNIVEL COM COIMA QUE PODERÁ ATINGIR € 3700, NO CASO DE PESSOAS SINGULARES, E € 44800, NO CASO DE PESSOAS COLECTIVAS**